



# DIÁRIO

## da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

5.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

Págs.

**Pareceres da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre:**

- **Proposta de Resolução n.º 10/X/3.ª/2016** – Ractificação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP, 1966) ..... **59**
- **Assentimento para o Presidente da República ausentar-se do País** ..... **59**

**Projecto de Resolução n.º 42/X/5.ª/2016** – Dá assentimento ao Presidente da República para se ausentar do Território Nacional com destino a Brasília – República Federativa do Brasil ..... **60**

## **Parecer da 2.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a Ratificação do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP, 1966).**

### **I – Introdução**

De conformidade com o Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional foi submetida à 2.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente para emissão de parecer a Proposta de Resolução do Governo para a aprovação por esta Augusta Assembleia e posterior ratificação, o «**Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP, 1966)**».

Para o efeito, a 2.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 19 Outubro do corrente ano, para de entre outros assuntos, proceder à apreciação do documento supra referenciado e indigitar o relator que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Aérton do Rosário Crisóstomo.

### **II – Enquadramento legal**

A iniciativa é exercida nos termos da alínea j) do artigo 97.<sup>o</sup> e da alínea e) do artigo 111.<sup>o</sup> da Constituição Política, bem como do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 198.<sup>o</sup> do Regimento da Assembleia Nacional.

Para o efeito, o Governo remeteu para esta Assembleia a Nota Explicativa e a Proposta de Resolução, bem como de uma cópia do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e de uma nota dos Serviços Jurídicos e Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na qual atesta da autenticidade da cópia do Pacto face ao documento original.

### **III – Contextualidade**

O «**Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos**» foi adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 16 de Dezembro de 1966, tendo entrado em vigor na ordem internacional em 1976.

Esse pacto não só reconhece uma série de direitos e deveres da Declaração Universal, como também muitos outros. Entre os direitos fundamentais destacam-se o direito à auto-determinação, o direito à vida, o direito a não ser submetido à tortura, o direito a não ser escravizado, nem submetido à escravidão, direito à liberdade, dentre outros.

Mas é importante também mencionar que os artigos 24.<sup>o</sup> e 27.<sup>o</sup> deste pacto está plasmado os direitos da criança e das minorias, direitos esses que não haviam sido tratados na Declaração Universal.

É de salientar que a República Democrática de São Tomé e Príncipe assinou o referido pacto desde 1995, mas ainda não o ratificou.

### **IV – Conclusões e Recomendações**

Sendo São Tomé e Príncipe um Estado de Direito Democrático e membro das Nações Unidas ao ratificar o «**Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos**» irá reforçar aquilo que na prática já está consagrado na sua Constituição, cooperar na promoção dos princípios proclamados na carta das Nações Unidas, a fim de responder com eficácia às violações de direitos cívicos.

Assim, a 2.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente recomenda a Mesa da Assembleia Nacional a submeter à Plenária, para apreciação e aprovação, a presente Proposta de Resolução sobre o «**Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP, 1966)**».

Feito em São Tomé, aos 19 de Outubro de 2016.

O Presidente da Comissão, *Martinho Domingos*.

O Relator, *Aérton do Rosário Crisóstomo*.

## **Parecer da 2.<sup>a</sup> Comissão especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre o assentimento para o Presidente da República ausentar-se do País**

Foi submetido à Assembleia Nacional, no dia 17 do corrente mês, um pedido de Assentimento para Sua Excelência o Presidente da República ausentar-se do território nacional com destino a Brasília – República Federativa de Brasil no dia 28 de Outubro do ano em curso, numa visita oficial, atendendo ao convite formulado pelo seu homólogo brasileiro, a fim de participar na XI Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa, entre os dias 31 de Outubro e 1 de Novembro do corrente ano, estando o regresso previsto para Sábado, dia 5 de Novembro.

De conformidade com a alínea e) do ponto 2, do artigo 2.<sup>o</sup> da resolução n.<sup>o</sup> 04/X/2014 – Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a X Legislatura – foi despachado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional a referida solicitação à 2.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente – Comissão de Relações Exteriores, Comunidades, Defesa e Mar para análise e parecer.

Esta solicitação vem ao abrigo do disposto no n.<sup>o</sup> 1 do artigo 85.<sup>o</sup> da Constituição da República, coadjuvado com o n.<sup>o</sup> 1 do artigo 244.<sup>o</sup> do Regimento da Assembleia Nacional. **20 DE OUTUBRO DE 2016 60**

Neste sentido, a 2.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente – Comissão de Relações Exteriores, Comunidades, Defesa e Mar, reunida na sua sessão ordinária, no dia 19 do corrente mês, na sala 2, pelas 8h30, tendo debruçado sobre o assunto, constatou que o pedido cumpriu todos os requisitos constitucionais e legais, assim, a 2.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a submetê-lo ao Plenário, para os devidos efeitos.

São Tomé, 19 de Outubro de 2016.

O Presidente, *Martinho Domingos*.  
A Relatora, *Beatriz Azevedo*.

### **Projecto de Resolução n.º 42/X/2016 – Assentimento para o Presidente da República ausentar-se do Território Nacional**

#### **Preâmbulo**

Tendo em conta o pedido de assentimento formulado por Sua Excelência o Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, através da sua missiva datada de 13 de Outubro de 2016.

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Assentimento**

É dado o assentimento, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição, para o Presidente da República se ausentar do Território Nacional, no dia 28 do corrente mês, por um período de nove dias, com destino a Brasília - República Federativa do Brasil, a fim de participar na XI Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) subordinado ao tema «A CPLP e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento».

#### **Artigo 2.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 21 de Outubro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.